



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretária de Saúde (interina)

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Maria das Dores Marques dos Santos**  
Secretária de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Irma Mirlayne da Silva Ferraz**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 SMS	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/ 2020	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/ 2020	19

### PREGÃO PRESENCIAL

AVISO RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020 - EMURC	29
ATA DA REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REPUBLICAÇÃO	29
AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 017/2020	31

### PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE Nº 048/2020 – SRP- PA 280/2020- EDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-FSVC	32
ESCLARECIMENTOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-SMS	34

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2020 - SMS	39
---	----

### CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 219/2020-FSVC	40
RESUMO DO CONTRATO Nº 015-27/2020	40

### TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242-24/2019	41
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254-24/2019	45
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090-24/2017	51
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019 - EMURC	53

### PORTARIA

AVISO DE ERRATA PARA CORREÇÃO DA DATA DA PORTARIA 021/2020 GAB/SMS NA PUBLICAÇÃO	55
PORTARIA Nº 1402/2020	55
PORTARIA Nº 1403/2020	56
PORTARIA Nº 1404/2020	56
PORTARIA Nº 1416/2020	57
PORTARIA Nº 1405/2020	58
PORTARIA Nº 1406/2020	58
PORTARIA Nº 1407/2020	59
PORTARIA Nº 1408/2020	59
PORTARIA Nº 1409/2020	60
PORTARIA Nº 1410/2020	60
PORTARIA Nº 1411/2020	61
PORTARIA Nº 1412/2020	61
PORTARIA Nº 1413/2020	62
PORTARIA Nº 1414/2020	63



PORTARIA Nº 1415/2020	63
PORTARIA Nº 1417/2020	64
PORTARIA Nº 1418/2020	64
PORTARIA Nº 1419/2020	65
PORTARIA Nº 1420/2020	65
PORTARIA Nº 1421/2020	66
PORTARIA Nº 1422/2020	66
PORTARIA Nº 1423/2020	67
PORTARIA Nº 1424/2020	68
PORTARIA Nº 1425/2020	68
PORTARIA Nº 1426/2020	69
PORTARIA Nº 1427/2020	69
PORTARIA Nº 1428/2020	70
PORTARIA Nº 1429/2020	70
PORTARIA Nº 1430/2020	71
PORTARIA Nº 1431/2020	72
PORTARIA Nº 1432/2020	72
PORTARIA Nº 1433/2020	73
PORTARIA Nº 1434/2020	73
PORTARIA Nº 1435/2020	74
PORTARIA Nº 1436/2020	74
PORTARIA Nº 1437/2020	75
PORTARIA Nº 1438/2020	76
PORTARIA Nº 1439/2020	76
PORTARIA Nº 1440/2020	77
PORTARIA Nº 1441/2020	77
PORTARIA Nº 1442/2020	78
PORTARIA Nº 1443/2020	78
PORTARIA Nº 1444/2020	79
PORTARIA Nº 1445/2020	79
PORTARIA Nº 1446/2020	80
PORTARIA Nº 1447/2020	81
PORTARIA Nº 1448/2020	81
PORTARIA Nº 1449/2020	82
PORTARIA Nº 1450/2020	82
PORTARIA Nº 1451/2020	83
PORTARIA Nº 1452/2020	83
PORTARIA Nº 1453/2020	84
PORTARIA Nº 1454/2020	84
PORTARIA Nº 1455/2020	85
PORTARIA Nº 1456/2020	86
PORTARIA Nº 028/2020 - CMVC	86
PORTARIA Nº 017/2020 - SEMOB	89



## DECRETO

DECRETO N.º 20.510, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	89
DECRETO N.º 20.511, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	95
DECRETO N.º 20.512, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	97
DECRETO N.º 20.513, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	97
DECRETO N.º 20.514, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	100
DECRETO N.º 20.515 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	106
DECRETO N.º 20.516 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.	107
ERRATA DO DECRETO Nº 20.507/2020	107



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 SMS

**Processo nº 24.504/2020**

**Pregão Eletrônico nº: 024/2020-SMS**

**Órgão Gerenciador: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**

**Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **Ramona Cerqueira Pereira**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, nomeado pelo Decreto n.º 20.264, de 17 de abril 2020, publicado em 17/04/2020, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020, em 19/08/2020, processo administrativo nº 24.504/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 24.504/2020 e no EDITAL nº 024/2020, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### **1. DO OBJETO.**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	17.1	CABO TENS E/OU FES 02 CANAIS. MARCA: IBRAMED	40	UND		R\$ 34,62	R\$ 1.384,80
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 1.384,80</b>	
<b>Valor Total da Planilha</b>							<b>R\$ 1.384,80</b>

2.1.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) 17, resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor de R\$ 1.384,80 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

<b>EMPRESA FORNECEDORA:</b> ST COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA		
<b>CNPJ:</b> 09.461.437/0001-05	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ST COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b> Caminho 37 nº16; B, Urbis II, Bateias		
<b>CIDADE:</b> Vitória da Conquista	<b>UF:</b> BAHIA	<b>CEP:</b> 45.052066
<b>TELEFONE:</b> (77) 3425-6899		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> medyfisio@hotmail.com		
<b>REPRESENTANTE:</b> SAULO SANTOS PORTO		
<b>RG Nº</b> 09155645-72 SSP/BA	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b>	<b>CPF Nº</b> 786.848.625-20

### 3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Não houve empresa participante do certame licitatório com aceite de fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### 5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.*

6.2. *As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.*

6.3. *Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.*

## **7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, **03/09/2020** tendo validade até **03/09/2021**, não podendo ser prorrogada.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## **9. DA DIVULGAÇÃO.**

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## **10. DO FORO.**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.



Vitória da Conquista – BA, 03 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
**ST COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**  
Representante Legal  
**SAULO SANTOS PORTO**  
CPF Nº: 786.848.625-20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/ 2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	<b>Número:</b> <b>010/2020-SMS</b>
---	---------------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 086/ 2020**  
**Processo Administrativo nº 63.105/2020**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2020-SMS**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2020, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua José Vivacqua, nº 645 Bairro: Jabour Municipio: Vitória/ES, CEP: 29.072-285 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.586.940/0001-68, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alexander Rangel da Silva**, brasileiro, solteiro, supervisor de licitação, portadora d carteira de habilitação nº



04605778765-DETRAN/ES, CPF nº 121.627.947-05, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **30/03/2020** originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
18	18.1	Dimenidri nato 100mg +Vit. B6 Comprimido em blister. A embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comércio" <b>MARCA: TAKEDA PHARMA - DRAMIN B6</b>	104.000	COMP		0,4713	R\$ 49.015,20



					Valor Total do Lote	R\$ 49.015,20	
100	100.1	Levotiroxi na 100 mcg em blister. A embalagem deverá conter a impressão o "venda proibida pelo comércio" <b>MARCA: ACHE - LEVOID</b>	500.000	COMP		0,070	R\$ 35.000,00
	100.2	Levotiroxi na 50 mcg em blister. A embalagem deverá conter a impressão o "venda proibida pelo comércio" <b>MARCA: ACHE - LEVOID</b>	500.000	COMP		0,070	R\$ 35.000,00
	100.3	Levotiroxi na 25 mcg em blister. A embalagem deverá conter a impressão o "venda proibida pelo comércio" <b>MARCA:</b>	500.000	COMP		0,070	R\$ 35.000,00



ACHE	-		
<b>LEVOID</b>		<b>Valor Total do Lote</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 154.015,20</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 18,100 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2020-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 154.015,20 (cento e cinquenta e quatro mil e quinze reais e vinte centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado



**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será

devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as

condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por



cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador,



poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta



**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 03/09/2020

---

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA

---



ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/ 2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	<b>Número:</b> <b>013/2020-SMS</b>
---	---------------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 112/ 2020**  
**Processo Administrativo nº 64.190/2020**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2020-SMS**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2020, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** sediada à Rua 5 Chácara 116, Lote 1E, Loja 3, Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires Município: Brasília/DF, CEP: 72.006-180 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.328.910/0001-11, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **Roberto Moreira Soares da Silva**, brasileiro, diretor, portador(a) do RG 167234924 SSP/DF e CPF 126.296.988-31, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E MATERIAL DE INFORMÁTICA SOLICITADOS ATRAVÉS DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13822397000/1140-02, RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:



## 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **23/04/2020** originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	AR CONDICIONADO PARA CLIMATIZAÇÃO: CAPACIDADE: 9.000 A 12.000 BTUs TIPO: SPLIT FUNÇÃO: APENAS FRIO	ELGIN	4	UND		R\$ 1.269,99	R\$ 5.079,96
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 5.079,96</b>	
								<b>R\$ 5.079,96</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>								<b>R\$ 5.079,96</b>

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal

a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 41, 43, 47 e 99 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2020-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 5.079,96 (cinco mil e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações

assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços **(Coordenação de Apoio Técnico Administrativo)**, nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais**



**documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

### **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da

licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

#### **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.



**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

## **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 03/09/2020.

\_\_\_\_\_  
RAMONA CERQUEIRA PEREIRA

\_\_\_\_\_  
ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PREGÃO PRESENCIAL**



## **AVISO RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020 - EMURC**

Processo Administrativo nº 031/2020

**A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA - EMURC**, através da PREGOEIRA, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelas Portarias nº 012/2017 e nº 005/2019, expedidos pelo Diretor Presidente, vem tornar público aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, em 03 de Setembro de 2020, pela empresa **EC DIFERENCIAL SOLUÇÕES E QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – ME**. Os documentos ficam à disposição dos interessados para retirada de cópias, em horário comercial, na EMURC de no endereço abaixo:

Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro – Vitória da Conquista – BA /CEP 45.000-505.

Vitória da Conquista - BA, 03 de Setembro de 2020.

**Hilda Vieira Silva**  
Pregoeira PP SRP nº 017/2020  
EMURC

## **ATA DA REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REPUBLICAÇÃO**

Ata da reunião da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020 - REPUBLICAÇÃO**, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO, IDENTIFICAÇÃO, EMPLAQUETAMENTO, CADASTRAMENTO, IMPAIRMENT CONTÁBIL, DEPRECIÇÃO, CONCILIAÇÃO, GERAÇÃO DE PLANILHA DE MIGRAÇÃO E LANÇAMENTO DOS DADOS REFERENTES AOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS NO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, VISANDO À ATUALIZAÇÃO CONTÁBIL E DA BASE DE DADOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**.

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2020, às 09h00min, na sala de licitações da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista/Bahia - EMURC, situada à Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, reuniu-se a Comissão de Compras da Emurc, composta pelos seguintes membros: Sra. **Hilda Vieira Silva, Pregoeira, Sr. Valdirene Cardoso de Araújo Oliveira Carvalho [e1] Silva, Pregoeira, o Sr. John**



**Herbert Silva Reis**, membro da equipe de apoio, com a anuência da realização do certame pelo Representante do Comprador, a Diretora Presidente Interina da EMURC, Sr.<sup>a</sup> **Silvana de Cássia Pereira Alves**. Reuniram-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Pregão Presencial SRP nº 016/2020**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 123, Página nº 166, edição de 30 de Junho de 2020, no Jornal A Tarde, Caderno Geral, Página nº 05, edição do dia 30 de Junho de 2020 e no e Diário do Município, Ano 13, Edição nº 2.667, Página nº 41, edição do dia 01 de Julho de 2020 e teve sua **Republicação** no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 157, Página nº 152, edição de 17 de Agosto de 2020, no Jornal A Tarde, Caderno Geral, Página nº 07, edição do dia 17 de Agosto de 2020 e no e Diário do Município, Ano 13, Edição nº 2.708, Página nº 13, edição do dia 17 de Agosto de 2020. Iniciados os trabalhos, verificou-se a participação de uma única empresa: **VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. CNPJ 22.254.083/0001-88** representada pelo **Sr. Valdelino Daniel Bomfim Costa, RG 11414480-09 SSP/BA CPF: 003.096.705-86**. Em seguida visando à organização dos procedimentos relativos à etapa de abertura de propostas e oferta de lances, a Pregoeira perguntou ao representante das empresas participantes se haviam alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, quando o mesmo declarou que não. Não havendo mais considerações acerca do credenciamento, a pregoeira declarou credenciada e apta no certame, e, foi aberto o envelope com a Proposta de Preços da mesma, conforme segue.

### Proposta registrada para o Lote 01 – LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Proponente:	Valor das Propostas (R\$):
<b>VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA</b>	<b>R\$ 63.000,00</b>

### Lances registrados para o Lote 01 – LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Proponente:	Valor das Propostas (R\$):
<b>VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA</b>	<b>R\$ 47.600,00</b>

Indagado ao licitante presente quanto à oferta de lances o mesmo declarou não ter interesse, sendo assim a Pregoeira passou à análise da documentação de Habilitação da empresa **VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA** então arrematante com o valor de **R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)** sendo observada que a mesma estava em conformidade com o exigido no edital, sendo assim a Pregoeira declarou **HABILITADA E VENCEDORA DO LOTE** em questão. Na oportunidade, a documentação foi devidamente vistada por todos os presentes. Não havendo mais a tratar, eu, **John Herbert Silva Reis**,



lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Vitória da Conquista- Bahia, 31 de Agosto de 2020.

Hilda Vieira Silva  
Pregoeira

Valdirene Cardoso de Araújo  
Pregoeira

John Herbert Silva Reis  
Membro da Equipe de Apoio

VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.  
22.254.083/0001-88  
Valdelino Daniel Bomfim Costa  
CPF: 003.096.705-86

## **AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 017/2020**

Processo Administrativo nº 031/2020

**A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA - EMURC**, através da PREGOEIRA DA LICITAÇÃO, Sra. Hilda Vieira Silva, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.563/2017 e Portaria nº 012/2017- EMURC de 10 de outubro de 2017, expedida pelo Diretor Presidente, ante a necessidade de retificar o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 157, Página nº 152, Edição do dia 24 de Agosto de 2020, no Jornal Tribuna da Bahia, edição do dia 24 de Agosto de 2020, e no Diário Oficial do Município Ano 13, Edição nº 2.714, Página nº 19 e 20 do dia 24 de Agosto de 2020, torna público a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, cujo edital alterado será disponibilizado através no link “**processos licitatórios**” - **Editais EMURC..**

Vitória da Conquista - BA, 03 de Setembro de 2020.

Hilda Vieira Silva  
Pregoeira  
PP SRP nº 017/2020

## **PREGÃO ELETRÔNICO**



## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE Nº 048/2020 – SRP- PA 280/2020-EDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-FSVC**

Assunto: Julgamento da Impugnação interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.343.029/0001-90**, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03.684.168-2 Órgão Expedidor IFP, e CPF nº 633.791.987-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nº 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro- RJ. Recebida através do e-mail [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com) no dia 01 de setembro de 2020, terça-feira às 17h10 min e protocolo sob nº do processo 395/2020, de forma tempestiva, no tocante à alegação na composição do Edital.

**A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**, agendada para o dia 08 de setembro de 2020, licitação – modalidade Pregão Eletrônico SRP – sob o nº 048/2020 FSVC **MENOR PREÇO POR LOTE**, para seleção da proposta mais vantajosa, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL**.

### **DA TEMPESTIVAMENTE**

A presente impugnação foi protocolada, tempestivamente, cumprindo assim com o disposto no artigo 109 Lei 8.666/93, estando, apta a ser apreciada por esta Pregoeira.

### **DO RESUMO DA ALEGAÇÃO**

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.343.029/0001-90** ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020 alegando em síntese o seguinte:

A empresa citada acima afirma que no edital encontra-se exigência que – além de ilegal – trará graves danos ao erário simplesmente por possuir o condão de restringir o rol de licitantes e, com efeito, prejudicar a disputa de lances. Informa que o lote 89 do instrumento convocatório estabelece algumas exigências técnicas desnecessárias que reduzem consideravelmente o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração.

Assim, a licitante solicita desta Administração se digne de **excluir** as exigências de:

- (1) Teste em sangue venoso **anticoagulado com lítio, heparina de amônia ou edta**;
- (2) Sangue aplicado fora do monitor, **já que trata-se de metodologia ultrapassada e que enseja alto risco de contaminação do monitor**;
- (3) **Aplicação da 2ª gota de sangue**, já que os produtos mais modernos utilizam amostras tão pequenas que dificilmente será necessário uma segunda gota de sangue.

Além de todas as exigências acima serem completamente desnecessárias, não trazendo qualquer benefício ou vantagem para essa Administração, principalmente ao ponto de compensar tamanha restrição à competitividade, juntas elas direcionam o item para um único produto: ACCU-CHEK ACTIVE, que oferece alto risco de contaminação da amostra.

Portanto, não há razão que justifique as exigências daquelas características técnicas, nem mesmo do direcionamento ao ACCU-CHEK ACTIVE, cujo risco de contaminação poderá ensejar danos incalculáveis para a Administração.

Na remota hipótese dessa impugnação ser indeferida, requer sua imediata remessa à Autoridade Hierarquicamente Superior para apreciação e decisão

### **DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO**

Nos argumentos apresentados pela a empresa acima citada, ora expostos na presente peça, passamos à análise dos fatos, frente os argumentos constantes dos autos e com base nas normas legais.

Com efeito, argui a impugnante que o edital contém vícios que maculam todo o processo licitatório, uma vez que no edital descreve objeto com especificações e características exclusivas que conduzam o certame a determinada marca ou fornecedor.

Na **CI 078/2020** encaminhada pela unidade requisitante no dia 02 de setembro de 2020 pela farmacêutica responsável Sr<sup>a</sup> **TÂMARA TEMOTEO ARAÚJO** coordenadora do núcleo de farmácia da FSVC e a enfermeira Sr<sup>a</sup>. **ALDA NERY** coordenadora da Unidade Neonatal da FSVC. Justificam que: face ao descritivo constante nos termos do Edital n<sup>o</sup>. 048/2020, item 89.1, informamos que em detrimento da especificidade das rotinas estabelecidas no Bloco Neonatal o descritivo não atende as necessidade atuais e por esse motivo não será impedimento para qualquer participante. O que realmente nos interessa e nos preocupa é evitarmos infecções cruzadas entre os recém-nascidos por isso o descritivo no quesito do aparelho conter o dispositivo de solicitação de gotas mesmo com a fita fora do aparelho, onde o profissional deve levar somente a fita até o recém-nascido não necessitando o aparelho até o berço evitando dessa forma a contaminação do mesmo. E caso o aparelho não permita essa especificidade será necessário um aparelho para cada leito neonatal.

**No caso em análise**, essa pregoeira esclarece que: no princípio da isonomia, estatuído no art. 3<sup>o</sup> da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido é o art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup>, I, da Lei 8.666/93, "litteris": §1<sup>o</sup> É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da



sede ou domicílio dos licitantes o u de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Passando a análise das alegações contidas na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda e a mesma ressalva que a rotina de trabalho do Bloco Neonatal exige um controle para evitar infecções cruzadas entre os recém-nascidos, expondo a necessidade de aquisição de um dispositivo de solicitação de gotas mesmo com a fita fora do aparelho, onde o profissional deve levar somente a fita até o recém-nascido o que não necessita a ida do aparelho até o berço o que estará evitando a contaminação do mesmo e para garantir e minimizar contaminação faz-se necessário a compra de um produto que contenha o descritivo que consta em edital. Caso o aparelho não permita essa especificidade teremos que disponibilizar para cada leito neonatal dispositivo gerando mais gastos para FSVC.

## **DECISÃO**

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente demanda, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.343.029/0001-90**, e assim, o edital PE 048/2020-SRP-FSVC segue sem modificação, por não haver nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório.

**Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.**

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2020.

Bárbara Thaianne Santos de Brito  
Pregoeira designada  
PE 048/2020

## **ESCLARECIMENTOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-SMS**

### **Processo Administrativo nº28.644/2020**

Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020-SMS.

No dia 02 de setembro de 2020 às 16h22min, a pessoa jurídica CONTABILIDADE OLIVEIRA, encaminhou ao Pregoeiro, pelo endereço eletrônico [licitasaudepmvc@gmail.com](mailto:licitasaudepmvc@gmail.com), o Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020-SMS, conforme consta:

**BOA TARDE GOSTARIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO DO PREGÃO, PERGUNTAS NO ARQUIVO EM ANEXO. VANIA.**



**EMPRESA PAPEL TIMBRADO**  
**ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.**

EMPRESA	XXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXXXXXX
E-MAIL	XXXXXXXXXX

AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, COM MOTORISTA, PARA O TRANSPORT E DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA UBS DE VEREDINHA; MICROÁREAS DE	COMO PREENCH E ESTE CAMPO?	KM/MÊS	33.600 KM MENSAL OU ANUAL?	R\$ 4,00	R\$ 144.000,00



	ATENDIMENT O: VEREDINHA, FAZENDA BAIXÃO, VELAME, BAIXA DA PORTEIRA, BAIXA SECA, LAGOA DE MELQUIADES , LAMARÃO, ABELHAS E OUTROS.					
<i>E NECESSARIO ESTA LINHA?</i>		<i>VALOR TOTAL DO LOTE</i>				

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

Vitória da Conquista, 02 de Setembro de 2020

XXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXX

Contabilidade Oliveira  
Telefone (77) 3025-5407  
**E-mail:** oliveira-contabil@outlook.com

**RESPOSTA:**

Segue **ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As menções em *Itálico* referem-se às observações buscando responder especificamente aos campos observados conforme o pedido esclarecimento da Sra. Vania, da Empresa CONTABILIDADE OLIVEIRA e também preenchimentos hipotéticos, uma vez que antes do Certame marcado para o dia 11 de setembro do corrente ano, não é possível saber dos eventuais arrematantes do PE SRP 029/2020 SMS distribuídos em 47 lotes. Lembrando que esse anexo refere-se ao modelo padrão de todos editais, no mesmo edital, consta no **ANEXO VII - DA RELAÇÃO DE LOTES/GRUPO**, a forma adequada para o Objeto em disputa para o dia 11 deste mês.



**PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.**

EMPRESA	<i>NOME DA EMPRESA COMPLETO</i>
CNPJ	<i>NÚMERO CONFORME CARTÃO CNPJ</i>
ENDEREÇO	<i>RUA/AVENIDA/PRAÇA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO</i>
TELEFONE	<i>(DDD) X XXXX-XXXX</i>
E-MAIL	<i>emaildaempresa@empresa.com</i>

AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**LOTE XX:**

**VEÍCULO TIPO XXXXX PARA TRANSPORTE DE XXXXX – LOCALIDADE OU SETORES**

**OBS: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	APRES.	TETO MÍN./KM	TETO MÁX./KM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MENS.	VALOR ANUAL
	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO XXXXX, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, COM						CONF.	CONF. O



1.1	CAPACIDADE MÍNIMA DE XXXXX X, COM MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DA EQUIPE XXXXX X LOCALIDADE E OUTROS.	KM/MÊS	CONF. O LOTE KM/ANO*	O VALOR OFERTADO NO LOTE PELA EMPRESA.	VALOR ANUAL OFERTADO NO LOTE PELA EMPRESA.			
-----	---	--------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------	--	--

**\*o valor da proposta será processado pelo quantitativo anual.**

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 7 do Edital, às quais aderimos formalmente.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

LOCAL e DATA.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.**

Tais esclarecimentos vinculam à Administração, o Instrumento Convocatório e os licitantes participantes do certame.

Vitória da Conquista – BA, 03 de setembro de 2020

**Dione de Jesus Santos**  
Pregoeiro



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2020 - SMS

Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE FORMULAS INFANTIS, PARA ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS DE LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, CONFORME LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2020 - SMS**, a fim de que o mesmo seja **Homologado**. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores de contrato.

<b>EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)</b>	<b>CNPJ</b>	<b>LOTE (S)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.032.320/000 1-72	03, 09, 16, 18 e 19	<b>R\$ 31.582,00</b>
NUTRIRE COMERCIO DE PR. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME	23.151.775/000 1-63	05, 07, 15, 17 e 22	<b>R\$ 126.283,00</b>
RICARDO MOTTA DE ANDRADE ME	04.624.944/000 1-90	20	<b>R\$ 38.600,00</b>
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	01.884.446/000 2-70	04, 12, 13 e 21	<b>R\$ 461.210,00</b>
WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	17.733.261/000 1-13	06 e 11	<b>R\$ 102.000,00</b>
TOTAL (R\$) à			<b>759.675,00</b>

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 02 de setembro de 2020

**Cláudio Correia da Costa**  
Representante do Comprador



**Valdirene Alves Macedo**  
Pregoeira

**Jeane Cleia Carvalho do Nascimento**  
Membro Equipe de Apoio

**Sheila Rosa Sampaio**  
Membro Equipe de Apoio

**HOMOLOGO,**  
**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde

## **CONTRATO**

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 219/2020-FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**  
**RESUMO DO CONTRATO nº 219/2020**

**CONTRATADO: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**  
**CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.**  
**(Pregão Eletrônico (SRP) nº. 019/2019, Ata de Registro de Preço nº. 085/2019).**  
**OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS.**  
**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020.**  
**VIGENCIA DO CONTRATO: 27/08/2020 a 27/10/2020. VALOR: R\$ 11.099,40 (onze mil e noventa e nove reais e quarenta centavos)**

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 015-27/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 14.239.578/0001-00**  
**RESUMO DO CONTRATO nº 015-27/2020**

**CONTRATADO: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão**



**Eletrônico nº 023/2019 e Ata de Registro de Preços nº 119/2019. OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de materiais de limpeza, higienização e copa/cozinha, a serem utilizados pela Coordenação de Infraestrutura e Serviços Rurais, Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar e Coordenação de Promoção Agropecuária, nos serviços de conservação, melhoramento das estradas, aração de terra e outros, nos Distritos e Povoados do Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI Atividade: 2.052. Elemento: 33.90.30.00. **Vigência do contrato:** 02/03/2020 a 31/12/2020. **Valor total do contrato: R\$ 10.291,67** (dez mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242-24/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N.º 242-24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOSÉ ESIDÓRIO SILVA VIANA**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **JOSÉ ESIDÓRIO SILVA VIANA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.408/0001-49, sediada na Rua do Açude, S/N, Distrito de Iguá, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Esidório Silva Viana**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 07855451 90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 811.270.655-72, residente e domiciliado na Rua do Açude, S/N, Distrito de Iguá, Vitória da Conquista – BA

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de ensino, sendo esta uma atividade essencial e contínua que garante o acesso dos alunos à educação e a sua paralisação poderá acarretar prejuízos irreparáveis ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção implica danos à coletividade, motivo pelo qual o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações autoriza sua prorrogação;



**CONSIDERANDO** o preconizado na cláusula quarta, a qual dispõe sobre o prazo e estabelece que o contrato possa ser rescindido a qualquer tempo por interesse público, ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração e nos casos previstos em Lei.

**CONSIDERANDO** que a supressão no valor do lote contratado está dentro dos limites permitidos pelo art. 65, §1º da lei 8.666/93 e suas alterações, que autoriza, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 20.262, de 17 de abril de 2020, dispõe sobre medidas administrativas de controle e redução de despesas no âmbito do Município de Vitória da Conquista;

**CONSIDERANDO** que as despesas públicas devem ser contidas no intuito de preservar as atividades essenciais, dado o momento em que o país se encontra, buscando mitigar os riscos decorrentes da doença/ COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o Município de Vitória da Conquista se encontra em Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto 20.251, de 06 de abril de 2020.

**RESOLVEM** celebrar, entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242-24/2019 DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 20.262, de 17 de abril de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogada a vigência do contrato 242-24/2019 até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 5.922,96 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) conforme tabela abaixo:

LOTE	HISTÓRICO	Km Diário	Km Mensal	Valor do Km	Valor Mensal
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM UM VEÍCULO, PARA				



29	TRANSPORTE DE PROFESSORES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) LUGARES, EXCLUIDO O MOTORISTA, IDADE DO VEÍCULO: COM NO MÁXIMO, 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, MOTORISTA HABILITADO NAS CATEGORIAS D OU E, COM COMBUSTÍVEL, POR 12 (DOZE) MESES, COM RASTREADOR INSTALADO NO INTERIOR DO VEÍCULO (EM LOCAL SIGILOSO E DE DIFÍCIL ACESSO), TACÓGRAFO, CINTOS	87	2001	R\$ 2,96	R\$ 5.922,96
----	--	----	------	----------	--------------



DE  
SEGURANÇ  
A, AR  
CONDICION  
ADO,  
VISTORIAD  
O E  
APROVADO  
PELO  
SETOR  
COMPETEN  
TE PARA  
FAZER O  
SEGUINTE  
ROTEIRO:  
TRANSPOR  
TE DE  
PROFESSO  
RES PARA  
E.M JOSÉ  
RODRIGUES  
DO PRADO -  
PRADOSO  
NO  
VESPERTIN  
O SAINDO  
AS 12:30 E  
RETORNAN  
DO AS 17:00  
HS. E NO  
NOTURNO,  
SAINDO AS  
17:50 E  
RETORNAN  
DO AS 22:00  
HS.  
CONDUZIND  
O OS  
PROFESSO  
RES PARA  
SUAS  
RESPECTIV  
AS  
RESIDÊNCI  
AS.



	<b>VALOR MENSAL</b>	
		R\$ 5.922,96

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do referido contrato correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 33.90.39.99.060 e Fontes de Recursos 01 - 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF :

2. \_\_\_\_\_  
CPF :

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254-24/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N.º 254-24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOSÉ CARLOS ROCHA BARRETO - ME**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF

064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **JOSÉ CARLOS ROCHA BARRETO - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.302861/0001-07, sediada na Rua dos Pampas, nº 1047, Bairro Patagônia, CEP: 45.065-070, Vitória da Conquista -BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rocha Barreto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.35.820.314-4 e inscrito no CPF/MF n.º 635.638.865-04, residente e domiciliado na Rua dos Pampas, nº 1047, Bairro Patagônia, CEP: 45.065-070, Vitória da Conquista -BA;

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de ensino, sendo esta uma atividade essencial e contínua que garante o acesso dos alunos à educação e a sua paralisação poderá acarretar prejuízos irreparáveis ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção implica danos à coletividade, motivo pelo qual o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações autoriza sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** o preconizado na cláusula quarta, a qual dispõe sobre o prazo e estabelece que o contrato possa ser rescindido a qualquer tempo por interesse público, ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração e nos casos previstos em Lei.

**CONSIDERANDO** que a supressão no valor do lote contratado está dentro dos limites permitidos pelo art. 65, §1º da lei 8.666/93 e suas alterações, que autoriza, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 20.262, de 17 de abril de 2020, dispõe sobre medidas administrativas de controle e redução de despesas no âmbito do Município de Vitória da Conquista;

**CONSIDERANDO** que as despesas públicas devem ser contidas no intuito de preservar as atividades essenciais, dado o momento em que o país se encontra, buscando mitigar os riscos decorrentes da doença/ COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o Município de Vitória da Conquista se encontra em Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto 20.251, de 06 de abril de 2020.

**RESOLVEM** celebrar, entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254-24/2019 DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 20.262, de 17 de abril de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Cláusula Primeira** – Fica prorrogada a vigência do contrato 254-24/2019 até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 13.615,08 (treze mil seiscentos e quinze reais e oito centavos) conforme tabela a seguir:

LOTE	HISTÓRICO	Km Diário	Km Mensal	Valor do Km	Valor Mensal
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM UM VEÍCULO, PARA TRANSPORTE DE PROFESSORES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES, EXCLUIDO O MOTORISTA, IDADE DO VEÍCULO: COM NO MÁXIMO, 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO, MOTORISTA HABILITADO NAS CATEGORIAS D OU E, COM COMBUSTÍVEL, POR 12 (DOZE) MESES,				



19	COM RASTREADOR INSTALADO NO INTERIOR DO VEÍCULO (EM LOCAL SIGILOSO E DE DIFÍCIL ACESSO), TACÓGRAFO, CINTOS DE SEGURANÇA, AER CONDICIONADO, VISTORIA DO E APROVADO PELO SETOR COMPETENTE PARA FAZER O SEGUINTE ROTEIRO: SAINDO DA AV. LAURO DE FREITAS ÀS 07:15 HS, PARA A E.M. ANTONIO MACHADO RIBEIRO - CEI DE SÃO JOÃO DA VITÓRIA E POVOADOS DE POÇO VERDE E CORTA LOTE,	104	2392	R\$3,33	R\$ 7.965,36
----	--	-----	------	---------	--------------



RETORNAN  
DO ÀS 17:00

PRESTAÇÃO  
O DE  
SERVIÇO  
COM UM  
VEÍCULO,  
PARA  
TRANSPOR  
TE DE  
PROFESSO  
RES,  
CAPACIDAD  
E MÍNIMA  
DE 12  
(DOZE)  
LUGARES,  
EXCLUÍDO  
O  
MOTORISTA  
, IDADE DO  
VEÍCULO:  
COM NO  
MÁXIMO, 07  
(SETE)  
ANOS DE  
FABRICAÇÃO,  
MOTORISTA  
HABILITADO  
NAS  
CATEGORIA  
S D OU E,  
COM  
COMBUSTÍV  
EL, POR 12  
(DOZE)  
MESES,  
COM  
RASTREAD  
OR  
INSTALADO  
NO  
INTERIOR



47

DO VEÍCULO (EM LOCAL SIGILOSO E DE DIFÍCIL ACESSO), TACÓGRAFO, CINTOS DE SEGURANÇA, ARCONDICIONADO, VISTORIA DO E APROVADO PELO SETOR COMPETENTE PARA FAZER O SEGUINTE ROTEIRO: SAINDO DA AV LAURO DE FREITAS ÀS 11:20 HS PARA E.M PAULO SETUBAL (INHOBIM) RETORNANDO AS 12:30 HS PASSANDO POR ABELHAS, E. M. TOBIAS BARRETO (VEREDINHA), E. M. JOSIAS CASAES FRANÇA

138

3174

R\$1,78

R\$ 5.649,72



	(DANTELAN DIA), E. M. FELIX PACHECO (LAGOA DE JOSÉ LUIZ).				
<b>VALOR MENSAL TOTAL =&gt;</b>					<b>R\$ 13.615,08</b>

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do referido contrato correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 33.90.39.99.060 e Fontes de Recursos 01 - 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF :

2. \_\_\_\_\_  
CPF :

## **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090-24/2017**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090-24/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ELAINE KÁTIA DIAS CRUZ.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF



064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **ELAINE KÁTIA DIAS CRUZ**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 03.754.168-46 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.383.495-00, residente e domiciliada na A, nº 26, Urbis VI, nesta Cidade, CEP 45.037-358, doravante denominada **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado no Caminho 34, nº 02, Urbis VI, em Vitória da Conquista – neste município, objeto do contrato de locação nº 090-24/2017, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento da Extensão da Escola Municipal Helena Cristália, junto à Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido Pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/1993, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** que não há outro espaço compatível nas imediações que justifique a comparação de preço, assim como pelo fato de que o Município não dispõe de outro imóvel para o funcionamento da referida escola e para evitar a suspensão dos serviços da Escola Municipal Helena Cristália, faz-se necessária a prorrogação de prazo do Contrato nº 090-24/2017, conforme autoriza o art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que com os avanços da pandemia do COVID-19 e a contenção de despesas públicas para preservar as atividades essenciais dado o momento em que o país se encontra, foi firmado em 01/05/2020 o 4º Termo Aditivo ao contrato 090-24/2017 onde ficou acordada a redução de 50% no valor mensal do aluguel pelo período de 180 dias contados da assinatura do aditivo em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.251, de 06 de abril de 2020 que decretou o estado de calamidade pública no Município de Vitória da Conquista e o Decreto Municipal nº 20.262, de 17 de abril de 2020, que determina em seu art. 3º, a renegociação dos contratos de locação de bens imóveis, objetivando a meta de redução do valor locatício;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090-24/2017**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 116/2017 e Processo Administrativo nº 94.926/2017**, tendo como esteio legal o art. 18 da Lei nº 8.245/91 e art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 20.262/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 090-24/2017** até 20/12/2020.

**Cláusula Segunda** – Conforme redução acordada no 4º Termo Aditivo ao contrato



090-24/2017, o valor mensal do contrato será de **R\$ 2.085,40** (Dois mil oitenta e cinco reais e quarenta centavos) até a data de 28 de outubro. Após essa data, o valor mensal voltará a ser de **R\$ 4.170,80** (Quatro mil cento e setenta reais e oitenta centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do Contrato n.º **090-24/2017**, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2025, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01, Fonte de Recurso 19

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem as partes, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 20 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Município de Vitória da Conquista/BA

\_\_\_\_\_  
ELAINE KÁTIA DIAS CRUZ

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019 - EMURC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC, ENTRE SI CELEBRAM A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E NATÁLIA NUNES OLIVEIRA COSTA TRISTÃO – EPP (AEL PAPELARIA). PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº006/2019.**

**A EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista - Ba., inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada sua Diretora Presidente Interina **Sra.**



**Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG n.º 07194150-98 / SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 946.708.895-91, residente e domiciliada na Av. Olivia Flores, n.º 810, Bairro Candeias Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45028-610, do outro lado **NATÁLIA NUNES OLIVEIRA COSTA TRISTÃO – EPP (AEL PAPELARIA)**, com sede na Praça Coronel Pompílio Nunes, n.º03, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - BA, CEP- 45000-325, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.209.638/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, **Sra. Marileda Nunes Oliveira Costa, brasileira, casada, administradora**, portadora da cédula de identidade RG n.º 01.463.906-87 SSP-BA, inscrita no CPF sob o n.º 268.405.025-20, residente e domiciliada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, n.º 1485, Apto. 504, Edifício Gion – Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do fornecimento de materiais de expediente, visando o atendimento das demandas em obras diversas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, objeto do Contrato n.º 075/2019;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela EMURC;

**CONSIDERANDO** o interesse público nas obras e serviços do Município, e que os mesmos são objetos de contratos da EMURC, e esta precisa estar em pleno e normal funcionamento;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessário a prorrogação de do presente contrato conforme o art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 075/2019**, para o dia **22 de agosto de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vitória da Conquista - Bahia, 21 de agosto de 2020.**

**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.**

**CNPJ n.º 14.619.761/0001-30**

**CONTRATANTE**

***dom.pmvc.ba.gov.br***



**NATÁLIA NUNES OLIVEIRA COSTA TRISTÃO – EPP (AEL PAPELARIA)**  
**CNPJ nº 06.209.638/0001-13**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PORTARIA**

**AVISO DE ERRATA PARA CORREÇÃO DA DATA DA PORTARIA**  
**021/2020 GAB/SMS NA PUBLICAÇÃO**

Publicada no Diário Oficial do Município Ano 13 - Edição 2.716, quarta, 26 de agosto de 2020, páginas 29 e 30:

**ONDE SE LÊ:**

“21 DE JUNHO DE 2020”

**LEIA-SE - AGORA**

“21 DE AGOSTO DE 2020”

**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 1402/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **IRANI ALVES TEIXEIRA, MAT. 240832**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1403/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **LEANDRO DAVID DA COSTA, MAT. 238517**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1404/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **RITA DE CASSIA SILVA PINHEIRO**, MAT. 216424, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1416/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **LUSIELI SANTOS SILVA**, MAT. 187041, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1405/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **DAIANY FELIX LEMOS, MAT. 215312**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1406/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **NAIARA DO AMARAL SOUSA CAIRES, MAT. 201915**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1407/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EDINEIA ALVES VASCONCELOS DA SILVA**, MAT. 197993, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1408/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **JULIANA SANTANA BARRETO**, MAT. 197080, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em



contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1409/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARGARETH BOTELHO DE NOVAIS, MAT. 197195**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1410/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ANA**



**LUCIA ALVAREDO ANDRADE, MAT. 196873**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 1411/2020

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CLAUDIA SOUSA NOVAIS, MAT. 196865**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 1412/2020

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo



Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SIMONE DOS SANTOS ALVES, MAT. 196806**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1413/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VALERIA DE JESUS OLIVEIRA, MAT. 195630**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1414/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ANTONIO CARLOS PEREIRA GUIMARAES, MAT. 185405**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1415/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO MATOS MASCARENHAS, MAT. 184204**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1417/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **TANIA MARIA BOAVENTURA DA PENHA, MAT. 188200**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1418/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **RAQUEL DOS SANTOS COQUEIRO, MAT. 188528**, pelo período de 03/08/2020 a



31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1419/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **GILNEY NASCIMENTO CAMPOS DA ROCHA, MAT. 187858**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1420/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CLAUDIA MATOS MIRANDA VIANA, MAT. 181817**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1421/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ROSANGELA MOREIRA DA SILVA, MAT. 187360**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1422/2020**



## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ALBA IRIS FARIAS DE ANDRADE, MAT. 181795**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº 1423/2020

## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SUELI DE JESUS SILVA VIANA, MAT. 184425**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1424/2020**

**CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR CONCORRER A MANDATO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor para concessão de licença remunerada para concorrer a mandato eletivo nas eleições municipais do ano de 2020, nos termos dos arts. 88, inciso VI, e 97 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no art. 1º, da Lei Complementar n. 64/1990.  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença remunerada ao(à) servidor(a) **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, matrícula nº **022057**, do período de 14 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, para concorrer a mandato eletivo, na forma da lei.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1425/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **PETRONIA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA, MAT. 187831**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-



786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1426/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **LUANA SANTOS SIMOES, MAT. 183402**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1427/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ANA CRISTINA LOPES SANTANA DOS SANTOS, MAT. 184417**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1428/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SANDRA SALES DE OLIVEIRA, MAT. 189800**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1429/2020**



## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA IONE TEIXEIRA SANTOS, MAT. 167105**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 1430/2020

## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SIMONE NASCIMENTO DE CARVALHO, MAT. 167407**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1431/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **FABIANA LOPES SANTOS, MAT. 178808**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1432/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ELIANE FERREIRA DA SILVA, MAT. 154100**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em



contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1433/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SARA MARIA DE FATIMA SOLEDADE NERY MATOS , MAT. 154747**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1434/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, MAT. 172109**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1435/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ELNATA BATISTA SANTOS, MAT. 148208**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1436/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições



legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **GILMARIA FERREIRA DAMASCENO PRADO, MAT. 148283**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1437/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VALDINEI CHIACHIO CERQUEIRA, MAT. 148321**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1438/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **RAFAEL ROCHA SANTOS, MAT. 143389**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1439/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EDILEIDE ANDRADE DOS SANTOS OLIVEIRA, MAT. 142943**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1440/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VILMA GONCALVES SANTOS, MAT. 148348**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1441/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CASSIA BRITO SANTOS, MAT. 142889**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1442/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA SOARES RODRIGUES, MAT. 135769**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1443/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **GEIR ARGENTINO ALVES DE OLIVEIRA PEIXOTO, MAT. 140665**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1444/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VIVIANE COSTA ALVES, MAT. 136161**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1445/2020**



## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **NILZA SANTOS DA SILVA, MAT. 133863**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 1446/2020

## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EVANILDA SOUSA NASCIMENTO, MAT. 133685**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**



**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1447/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EUDE COSTA DOS SANTOS, MAT. 133316**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1448/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **INIA APARECIDA DE JESUS, MAT. 131178**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1449/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CLEYDE CILENE TITO OLIVEIRA, MAT. 131690**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1450/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **JOELMA SILVA DE JESÚS, MAT. 131720**, pelo período de 03/08/2020 a



31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1451/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **LUCIA PORTUGAL DE OLIVEIRA, MAT. 132999**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1452/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **SONIA DAS DORES RIBEIRO VIEGA, MAT. 131488**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1453/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIZETE DOS SANTOS COQUEIRO COUTO, MAT. 131755**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1454/2020**



## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **LAURITA FRANCISCA DE LIMA SILVA, MAT. 130864**, pelo período de 03/08/2020 a 01/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 1455/2020

## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARLENE SANTOS SILVA, MAT. 131828**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1456/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **PATRICIA ALVES DE BRITO SOUSA, MAT. 130856**, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 028/2020 - CMVC**

**ESTABELECE A FORMA DE CESSÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VISANDO AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, FACE À PANDEMIA DA COVID – 19.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem

como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; **CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

**CONSIDERANDO** a decretação, pelo Estado da Bahia, de situação de calamidade pública em razão do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a decretação, pelo Município de Vitória da Conquista - BA, de situação de emergência em razão do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 027/2020 que dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, durante a Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as eleições municipais, bem como seu art. 8º, §2º, onde regulamenta a realização das convenções partidárias a possibilidade de uso dos prédios públicos de forma gratuita para realização das mesmas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica autorizada a cessão do plenário da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA para a realização das Convenções Partidárias para as eleições municipais do ano de 2020;

**Art. 2º-** Cada Partido deverá solicitar o plenário para realização de sua convenção partidária com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, devendo ser respeitado a ordem de chegada das solicitações, confirmadas pela data e hora do protocolo junto à presidência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA;

**Parágrafo Único** – Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) convenção partidária por dia.

**Art. 3º-** As atividades da Câmara Municipal permanecem fechadas para o público, sendo autorizado apenas o uso do plenário para que cada partido político possa realizar sua convenção partidária;

**Art. 4º-** Uma vez cedido o plenário para realização da convenção partidária, todos os atos praticados e conservação do espaço físico serão de inteira responsabilidade do partido solicitante;

**Art. 5º-** Visando a preservação da segurança de todos, o ingresso nas dependências da Câmara Municipal será realizado apenas pelas pessoas que estejam fazendo o uso de máscaras, bem como deverá ser feito uso do álcool gel para higiene das mãos;

**Art. 6º-** Tendo em vista os protocolos de prevenção de contágio da COVID – 19, será permitido a permanência de no máximo 40 (quarenta) pessoas durante a realização da respectiva convenção partidária;

**Art. 7º-** Cada partido solicitante deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) pessoa para auxiliar o funcionário designado pela Câmara Municipal para a realização do controle de fluxo de pessoas a fim de garantir a quantidade máxima de pessoas estabelecida no Art. 6º;

**Art. 8º-** Tendo em vista a suspensão das atividades da Câmara Municipal face à Pandemia da COVID - 19, caberá ao partido solicitante a higienização do plenário no mínimo 02 (duas) horas antes do início da convenção designada.

**Parágrafo Único:** Caso a higienização disposta acima não seja realizada, o partido solicitante terá sua reserva cancelada e está impedido de realizar a convenção programada.

**Art. 9º-** Todo e qualquer ato praticado nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista durante a realização da respectiva convenção partidária é de inteira responsabilidade dos partidos solicitantes, bem como seus membros e convidados.

I – No ato da entrega das chaves para a higienização e posterior uso, o partido solicitante designará uma pessoa responsável para que seja realizada uma conferência acompanhada de um checklist dos equipamentos disponibilizados, bem como do estado de conservação do espaço e todo o seu mobiliário, sendo de inteira responsabilidade do partido solicitante qualquer dano que venha a ocorrer durante a realização da respectiva convenção.

II – Após finalizada a convenção, o responsável pela devolução do espaço estará obrigado a fazer novo acompanhamento para conferência do checklist e averiguação das condições dos móveis, equipamentos e o espaço físico como um todo, deixados a disposição para realização do evento.

**Art. 10º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
Vitória da Conquista, Bahia, 31 de agosto de 2020

**Luciano Gomes Lisboa**  
Presidente

## **PORTARIA Nº 017/2020 - SEMOB**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nomeado pelo Decreto nº 19.312/2019, de 19 de março de 2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Coordenador Administrativo, Sr. Gildásio Dantas do Rosário Júnior, matrícula nº. 244733 estará em gozo de férias no período de 01/09/2020 à 20/09/2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Adriana Silva de Oliveira, matrícula nº. 02964-7, para responder pela Coordenação Administrativa, com poderes para exercer todos os atos administrativos relativos às atividades e competências atribuídas a esta Coordenação no período de 01 a 20 de setembro de 2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, em 03 de setembro de 2020.

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

## **DECRETO**

### **DECRETO N.º 20.510, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões setecentos mil reais), com recursos oriundos



de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões setecentos mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
04 de setembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO: 2000 - GABINETE CIVIL</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIM O (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIM O (R\$)</b>
2002	0206200112.003	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	1.000.000,00	0,00
2003	0618201282.007	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	45.000,00	0,00



2004	0412200182.005	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	30.000,00	0,00
2001	0412200102.002	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	550.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.075.000,00</b>	<b>550.000,00</b>

**ÓRGÃO: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2101	0412100202.008	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	70.000,00	0,00
2102	0412600212.009	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	200.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>70.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

**ÓRGÃO: 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2301	0412300402.016	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	450.000,00



**TOTAL DO ÓRGÃO** **0,00** **450.000,00**

**ÓRGÃO: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2501	1512200702.029	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	20.000,00	0,00
2503	1545100742.034	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	100.000,00

**TOTAL DO ÓRGÃO** **20.000,00** **100.000,00**

**ÓRGÃO: 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2804	0824401202.060	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	00	200.000,00	
2802	0824401202.089	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	2.200.000,00
2804	0824401202.060	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	750.000,00

**TOTAL DO ÓRGÃO** **200.000,00** **2.950.000,00**

**ÓRGÃO: 2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

UNIDADE	PROJETO			ACRÉSCIM	DECRÉSCIM
---------	---------	--	--	----------	-----------



ORÇAMEN TÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	O (R\$)	O (R\$)
2902	1545201412. 065	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	110.000,00	0,00
2901	1545201402. 063	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	550.000,00
2901	1545201432. 064	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	300.000,00
2903	1545201432. 066	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	300.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>110.000,00</b>	<b>1.150.000,00</b>

**ÓRGÃO: 3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
3501	1545102112. 083	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	0,00	300.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>

**ÓRGÃO: 2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE	PROJETO			ACRÉSCIM	DECRÉSCIM
---------	---------	--	--	----------	-----------



ORÇAMEN TÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	O (R\$)	O (R\$)
2201	0412200302. 010	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	2.245.000,00	0,00
2201	0412200302. 010	3.3.90.46.00 - Auxílio- Alimentação	00	500.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>2.745.000,00</b>	<b>0,00</b>

**ÓRGÃO: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2701	2060601002. 051	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	1.300.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.300.000,00</b>	<b>0,00</b>

**ÓRGÃO: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
3001	0413101502. 067	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	20.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>

**ÓRGÃO: 3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO  
CONTROLE**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)



3401	0412402012.082	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00	160.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>160.000,00</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 5.700.000,00**

## **DECRETO N.º 20.511, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões quatrocentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões quatrocentos mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
04 de setembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### **ANEXO ÚNICO**

**ÓRGÃO: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**



UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2701	2060601002.052	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	1.000.000,00	0,00

**TOTAL DO ÓRGÃO** 1.000.000,00 0,00

**ÓRGÃO: 2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2902	1545201412.065	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	2.000.000,00	0,00
2901	1545201432.084	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	4.300.000,00	0,00

**TOTAL DO ÓRGÃO** 6.300.000,00 0,00

**ÓRGÃO: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2504	1545300752.035	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	2.100.000,00	0,00

**TOTAL DO ÓRGÃO** 2.100.000,00 0,00

**ÓRGÃO: 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2302	2884300422.017	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	00	0,00	7.775.000,00
2302	2884300422.017	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	00	0,00	1.625.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>0,00</b>	<b>9.400.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 9.400.000,00**

## **DECRETO N.º 20.512, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **MARIZETE ALVES DE SOUZA**, matrícula 38703 do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
04 de setembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.513, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Determina a realização de nova licitação para a totalidade do sistema de transporte

público coletivo de passageiros, em cumprimento ao acórdão proferido pelo pleno do Tribunal de Justiça da Bahia e que julga as apelações à sentença nos autos da Ação Popular n. 0501761-94.2013.8.05.0274, sendo pela manutenção da sentença no mérito na parte dispositiva abaixo exposta:

*“1. Em face do exposto, hei por bem desconstituir o ato lesivo, consistente na outorga à CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. do lote de n.º 02, da concorrência Municipal para transporte público de n.º 004/2011, com efeitos ex tunc, para que as partes retornem ao statu quo ante, devendo ser realizada nova licitação do citado lote. 2. Defiro a tutela antecipada (liminar) e concedo o prazo de 06 (seis) meses, para que o Município de Vitória da Conquista - BA proceda a realização de nova licitação do lote de n.º 02, da concorrência Municipal para transporte público de n.º 004/2011”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido, por unanimidade, pelos Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, no qual o Judiciário desconstituiu, por nulidade absoluta, o ato de contratar a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. para operar o transporte de passageiros do lote 02 da Concorrência Pública 04/2011, determinando ao Executivo que proceda de imediato às providências para a realização de nova licitação;

**CONSIDERANDO** que a anulação da relação jurídica mantida entre o Município e a empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. pode ter impacto social negativo na sociedade, em razão da quantidade de empregados da mesma que se ativam na prestação do serviço público e que deixarão de ter sua colocação;

Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda.;

**CONSIDERANDO** que a execução provisória da sentença é cabível após a publicação do acórdão que confirma questão de prova posta em contraditório na primeira instância, qual seja, o laudo pericial que conclui ter havido alteração ilegal de matéria contábil que permitiu à empresa vencer mesmo sem apresentar, à época do processo licitatório, uma das condições exigidas pelo Edital da Concorrência Pública n. 04/2011;

**CONSIDERANDO** que se encontra em andamento a deflagração da licitação que tem como objeto o transporte coletivo de passageiros relativo às linhas do lote 01, da Concorrência Pública 04/2011, operada emergencialmente em virtude da decisão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018, exarada em 28 de agosto de 2018, que declara a caducidade do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, firmado com a Viação Vitória



Ltda;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 18.333, de 17 de agosto de 2018, que prorrogou a situação emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano prestado anteriormente pela Viação Vitória Ltda.;

**CONSIDERANDO** que a licitação de ambos os lotes amplia a probabilidade de obter um resultado mais favorável para estabelecer uma política de modicidade tarifária, conforme orienta a legislação federal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana com a competência de deflagrar, imediatamente, as providências de gestão necessárias para a realização de nova licitação que tenha como objeto o transporte coletivo de passageiros relativo a todo o sistema público de transporte coletivo no Município.

**§ 1º.** As providências administrativas de que trata o caput dizem respeito, exemplificativamente:

I - comunicação à empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. dos termos das decisões proferidas na Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274 e do fim da relação jurídica, mantida entre a mesma e o Município;

II - medidas para que a população continue a contar com o serviço público essencial de transporte coletivo a que tem direito;

III - contratação de serviços especializados para a elaboração, se for o caso, de estudos prévios à elaboração do edital de licitação do serviço público com definição de áreas de atuação da(s) futura(s) concessionária(s);

IV - identificação de dotação orçamentária para a licitação; e

V - outros atos e decisões que garantam o cumprimento do acordão judicial, sob pena de responsabilização do gestor da Secretaria.

**§ 2º.** Concluídos os estudos técnicos necessários, deverá ser publicado, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, conforme previsto no art. 5º da Lei 8.987/95.

**Art. 2º** Fica o Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município com a competência de garantir prioridade e celeridade para todas as demandas relativas ao cumprimento do acordão judicial, bem como de promover a qualidade organizacional e técnica do processo licitatório, de que trata este decreto.



**Art. 3º** O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana deverá, mensalmente, demonstrar os atos e decisões administrativas realizados em cumprimento do acordão, com as justificativas necessárias, ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município deverá juntar aos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274 as informações relativas à demonstração de cumprimento do acordão, inclusive a cópia deste decreto devidamente publicado no Diário Oficial do Município, dando o Município por ciente do acórdão, nos autos do processo.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana deverá tomar as providências administrativas para abertura de processo de responsabilização da empresa, tal como previsto na legislação municipal, sendo que, no caso, o fundamento da denúncia será a raude reconhecida judicialmente.

**Art. 5º.** A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista as repercussões sociais decorrentes das decisões proferidas na Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274, bem como a narrativa de fatos ilícitos constantes no autos da ação judicial deverá oficiar ao: Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Trabalho e ao Sindicato dos Rodoviários de Vitória da Conquista – SINTRAVC, encaminhando cópia deste decreto e do referido processo judicial, para que tomem as providências que entenderem pertinentes a seus encargos.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário

Vitória da Conquista, Bahia  
04 de setembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.514, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.392, de 06 de abril de 2020, autorizou o Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista a declarar calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à referida epidemia,

**CONSIDERANDO** que Decreto Municipal nº. 20.251, de 06 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Vitória da Conquista, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

**CONSIDERANDO** que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando medidas diversas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença, bem como conscientizando a população acerca do uso obrigatório de máscaras e do distanciamento mínimo entre pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado da Bahia nº 19.964 de 01 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer protocolos específicos para reduzir os riscos de contaminação da COVID19,

**CONSIDERANDO** que o Município já se encontra na quarta fase do seu protocolo de reabertura e que está acompanhando diariamente a evolução epidemiológica da COVID19 no nosso território,

**CONSIDERANDO** que o Ritmo de transmissão em nosso Município está a duas semanas consecutivas abaixo do índice 1;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de ocupação de leitos de UTI está a quatro semanas consecutivas com média abaixo de 70%;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Ocupação de Leitos em Geral está a três semanas consecutivas com média abaixo de 60% ;

**CONSIDERANDO** que a Taxa média de crescimento de casos novos está a oito semanas consecutivas com média abaixo de 5%.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, baseado nos dados apresentados, os indicadores utilizados para o nosso plano de reabertura faseada do comércio de Vitória da Conquista indicam que podemos avançar para a quinta fase do protocolo que reabertura, visto que a situação está controlada e que medidas de prevenção estão sendo adotadas em todas as atividades comerciais sendo devidamente fiscalizadas pelo poder público municipal

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica iniciada a quinta fase de reabertura gradual das atividades econômicas dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Vitória da Conquista, ficando, desse modo, autorizados os eventos e atividades com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, inclusive os cinemas e teatros, no Município de Vitória da Conquista.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor de Crise deverá adequar o Protocolo de Reabertura para criar uma sexta fase, ainda com prazo indeterminado, que inclua a retomada das atividades das casas de show e também das atividades letivas não especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** Os eventos de que trata o artigo primeiro deverão obrigatoriamente:

I – Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os convidados, ou seja, a lotação máxima deverá ser de 1 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

II – Não ofertar serviços de alimentação de nenhuma espécie, seja por buffet ou serviços congêneres;

III - Não possuir música ao vivo.

**Art. 3º** As atividades e eventos que carecem de autorização prévia para sua execução ainda deverão ser individualmente autorizados pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados, mantendo-se o revezamento de turnos entre os dois grupos de atividades econômicas especificados no Protocolo de Reabertura gradual.

**Parágrafo Único.** No dia 05 de setembro de 2020 o grupo I deverá funcionar no turno da manhã e o grupo II no turno da tarde, sendo essa ordem invertida semanalmente.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento dos shoppings centers durante todos os dias da semana, mantendo-se o horário estabelecido no Protocolo de reabertura, que é o compreendido entre as 12:00 e 20:00.

**Art. 6º** Os bares e restaurantes poderão, a partir dessa data, permitir que 4 (quatro) pessoas ocupem cada mesa, devendo respeitar todas as demais disposições no Protocolo específico dessa categoria.

**Art. 7º** Os eventos religiosos, como casamentos e batizados, deverão se submeter as mesmas regras dos eventos de que trata o artigo 1º desse Decreto.

**Art. 8º** Os Cinemas e Teatros poderão funcionar desde que:

I - Reorganizem seus assentos para garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os espectadores, ou seja, a lotação máxima deverá ser de 1 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

II – Se abstenham da venda de qualquer gênero alimentício e que não permitam a entrada de alimentos no recinto.

III – Façam intervalos de no mínimo 1 (uma) hora entre as sessões/apresentações para que seja realizada a higienização do espaço com material sanitizante e para que seja renovado o ar;

IV – Os estabelecimentos climatizados deverão apresentar à Vigilância Sanitária o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC atualizado, nos termos da Portaria 3523 do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** As Instituições de Ensino Superior poderão ministrar aulas práticas desde que seja apresentado à vigilância sanitária um protocolo específico contendo as medidas adotadas pela instituição para reduzir os riscos de contaminação.

**Parágrafo Único.** As instituições deverão cumprir os demais requisitos legais para que seja autorizado o funcionamento, inclusive o de possuir o alvará sanitário válido.

**Art. 10** As empresas do setor Industrial do Município poderão funcionar devendo observar, no que couber, os protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19

elencados no Protocolo de reabertura.

**Art. 11** Serão consideradas atividades comerciais de natureza essencial, não integrando o rodízio e podendo funcionar independentemente do horário estipulado pelo Protocolo de Reabertura, as seguintes atividades:

I – serviços de saúde, farmácias, óticas, assistência médica e hospitalar;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos, granjas e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva de gêneros alimentícios;

III - lojas de conveniência;

IV – clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais.

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IX – tratamento e abastecimento de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança privada;

XIII – serviços funerários;

XIV – bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;

XV - postos de combustível, locadora de veículos, estacionamentos e lava-rápidos;

XVI - Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;

XVII - Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;

XVIII - Concessionárias de veículos e Empresas de Vistoria Veicular;

XIX - Hotéis e pousadas;

XX – Lavanderias;

XXI - Emissão, venda e controle de cartões eletrônicos e créditos tarifários para usuários do Sistema de Transporte Coletivo de transporte coletivo urbano

XXII – Telecomunicações e Internet;

XXIII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Comitê Gestor de Crise.

**Art. 12.** É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste Decreto o cumprimento das medidas para reduzir os riscos de contaminação dispostas no Protocolo de reabertura.

**Art. 13** Fica prorrogado pelo prazo de mais 07 (sete) dias o Regime Excepcional de Teletrabalho para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista, nos termos do Decreto 20.203, de 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Deverá ser observado o disposto na Portaria conjunta do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nº 20, de 18 de junho de 2020, para definição do grupo de risco, que deverá ser preferencialmente colocado no regime de que trata o caput desse artigo,

**Art. 14** Fica renovada a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os passageiros do transporte público municipal, urbano e rural.

§ 1º A responsabilidade pelo controle da entrada dos passageiros na condição estabelecida pelo caput desse artigo é das empresas concessionárias do serviço de transporte no Município, por meio dos seus motoristas e/ou cobradores, sendo estas empresas sancionadas nos termos do art. 13 no caso de descumprimento.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica aos taxistas e motoristas de aplicativo.

**Art. 15** As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo serem feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras



de uso não profissional.

**Art. 16** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença e/ou alvará de funcionamento em caso de descumprimento das medidas anteriores.

**Art. 17** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que sempre que possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para a COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

**Parágrafo Único.** Os fiscais do Município deverão advertir a todos os cidadãos que não estiverem utilizando a máscara de proteção na rua da eficácia dessa medida para reduzir os índices de disseminação da doença, bem como dos riscos à saúde própria e de toda coletividade derivada da não utilização desse equipamento de proteção individual.

**Art. 18** Fica a Central de Orientação e Fiscalização para Enfrentamento à COVID-19, instituída pelo Decreto 20.321, responsável pelo acompanhamento do cumprimento do disposto desse Decreto.

**Art. 19** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem, ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Vitória da Conquista, Bahia  
04 de setembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.515 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica exonerado, **ANTÔNIO SANDRO MOTA DE ALMEIDA**, do cargo de coordenador da Coordenação de Urbanismo, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
04 de setembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.516 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **TAIZE CRUZ DA SILVA**, para o cargo de gerente da Gerência do SINE Municipal, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE, remunerado pelo símbolo CC-IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
04 de setembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **ERRATA DO DECRETO N° 20.507/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.507, publicado no Diário



Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.724, ano 13, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, publicamos, nesta data, a presente Errata com as devidas correções, para que a mesma gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 03 de setembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

“ 03 de agosto de 2020. ”

**LEIA-SE:**

“03 de setembro de 2020 ”

Vitória da Conquista, Bahia,  
04 de setembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**